



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTANCIA**  
**REDE NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EDUCAÇÃO, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL**

**PROCESSO N° 02**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo**

**INTERESSADO: Alessandra Conceição Monteiro Alves**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso interposto face ao resultado da seleção de pacotes de serviços, a partir a contratação de recursos humanos, para atuação no Curso de Aperfeiçoamento Educação, Pobreza e Desigualdade Social, realizado pelo Centro de Educação à Distância da Universidade Federal de Sergipe, na modalidade à distância, divulgado último dia 16/10/2017.

A Recorrente/Candidata contesta o indeferimento da inscrição apresentação as justificativas abaixo:

- ✓ II-2.1 subitem “c” e item III, subitem “a” – dispor de pelo menos 20 horas semanais para realização do trabalho. *Esta informação não corresponde a verdade, tendo esta signatária a disponibilidade de trabalho de 20 horas;* Tendo esta signatária ciência que as atividades de assistente de coordenação deverá realizar as atividades presencialmente conforme os horários disponibilizados no edital.
  
- ✓ - item II - 2.1, subitens “a” e “e”. de acordo com a tabela estabelecida no edital está signatária apresentou e comprovou através dos documentos entregues que possui experiência comprovada em cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação: Está informação não esta de acordo com os documentos já entregues no ato da inscrição.

**DA TEMPESTIVIDADE**

O instrumento recursal foi interposto tempestivamente, já que observado o prazo de 48 horas da data da divulgação dos resultados, estando tal preliminar plenamente satisfeita pela regularidade quanto ao lapso temporal estipulado no Edital do Processo Seletivo.

**DA LEGALIDADE**

**Sobre o item II – 2.1, subitem “c” e item III, subitem “a”.** A Recorrente/Candidata alega possuir disponibilidade de tempo para o exercício da função pretendida exigido no Edital. Mas, apesar da Declaração de Disponibilidade de carga horária para cumprimento da função, as informações trazidas no seu Currículo Lattes sobre tempo ocupado com as suas diversas funções, não atestam essa sua disponibilidade. Senão vejamos:

- Faculdades Integradas de Sergipe, FISE Faculdades Integradas de Sergipe, FISE – 15 horas – Coordenadora Pedagógica do Curso de Pedagogia e 8 horas – professora. TOTAL – 23 horas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTANCIA**  
**REDE NACIONAL DE ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EDUCAÇÃO, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL**

- Mauricio de Nassau, UNINASSAU – 40 horas – professora.
- Instituto Federal de Sergipe, IFS – 20 horas – professora substituta e 16 horas - coordenação de planejamento. TOTAL - 36 horas.

Como se pode avistar, o total de horas trabalhadas pela Recorrente/Candidata é de 99 horas semanais, o que demonstra impossibilidade de atender a exigência do Edital.

**Sobre o item II – 2.1, subitens “a” e “e”.** A Recorrente/Candidata de fato apresentou experiência em cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação. No entanto as experiências apresentadas não se referem à função de “*assistente de coordenação pedagógica*”, conforme Edital. Saliente-se que o indeferimento apresentou em nota de esclarecimento de que as atribuições do Coordenador de Curso e Assistente de Coordenação são práticas distintas. Acrescente-se que o cargo de Coordenação de Curso está vinculado as atividades pedagógicas, e o de Assistente de Coordenação as questões administrativas.

Em face do exposto,

a presente equipe seletiva mantém o indeferimento da inscrição pelas mesmas razões apresentadas no resultado das inscrições.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 19 de outubro de 2017.

**Profa. MSc. Joelina Souza Menezes**

Coordenadora do Curso de Aperfeiçoamento Educação, Pobreza e Desigualdade Social  
Membro da Comissão de Seleção